

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento vigente.

CM/167/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, a fim de acobertar a contratação de quatro engenheiros, através do elemento de natureza 3.3.90.34, conforme Processo Administrativo nº 2.790 de 06 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Fica aberto crédito adicional especial no valor de até R\$ 108.998,40 (cento e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) ao orçamento municipal de 2024.

Art. 3º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FUND. C. S. em 07/05/2024

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

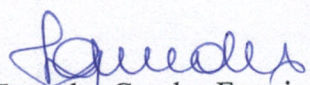
PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de maio de 2024.

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 07/05/2024

Presidente


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

À ordem do dia desta sessão

13/05/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação por 15 favoráveis e 00 contrários
S.S. 13/05/2024

Presidente

Aprovado em 2ª votação por 13 favoráveis e 00 contrários
13/05/2024

Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/67/2024, de autoria do Executivo Municipal, que abertura de crédito adicional especial, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, a fim de acobertar a contratação de quatro engenheiros, através do elemento de natureza 3.3.90.34, conforme Processo Administrativo nº 2.790 de 06 de fevereiro de 2024.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2024.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

**PROJETO DE LEI CM/67/2024, de autoria do Executivo Municipal,
que abertura de crédito adicional especial, nos termos do inciso V do art. 167
da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n°
4.320/64, a fim de acobertar a contratação de quatro engenheiros, através do
elemento de natureza 3.3.90.34, conforme Processo Administrativo n° 2.790 de
06 de fevereiro de 2024.**

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos

PAR E C E R N° 65/2024

PROJETO DE LEI CM/67/2024, de autoria do Executivo Municipal, *que abertura de crédito adicional especial, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n° 4.320/64, a fim de acobertar a contratação de quatro engenheiros, através do elemento de natureza 3.3.90.34, conforme Processo Administrativo n° 2.790 de 06 de fevereiro de 2024.* Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais” (A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91).

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação de dotações do orçamento, conforme despacho do Setor Financeiro e Orçamentário.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Tomada de Contas”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quórum de votação é maioria dos vereadores e passa por dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de maio de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador Jurídico
OAB/MG 83.840



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/135

Ituiutaba, 06 de maio de 2024.

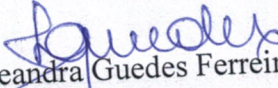
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 056.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 056/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que **“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento vigente.”**
Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 056/2024

Ituiutaba, 06 de maio de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por anulação de dotação ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem, decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo nº 2.790, de 06 de fevereiro de 2024.

Tendo em vista que fora orientado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta TCEMG nº 1.114.524), as despesas com os contratos de prestação de serviços indiretos relacionados a atividade finalística do ente Municipal, devem ser enquadradas no elemento de despesa 3.3.90.34.

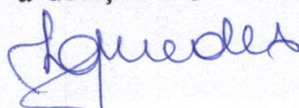
Considerando a necessidade de adequação da classificação da despesa, para fins de cumprir as normativas e orientações do TCEMG, faz-se necessário a referida abertura de crédito especial.

Diante da matéria e em virtude de questões contábeis e financeiras, é imprescindível indicar de forma expressa no ato normativo, a classificação da despesa que será acobertada (3.3.90.34), bem como seu valor total.

Este crédito é essencial para custear as despesas relativas à contratação de quatro engenheiros civis, selecionados por intermédio de chamamento público (PA 22.263/2023). Destaco a necessidade dessa medida em virtude das seguintes circunstâncias:

Quatro engenheiros civis serão contratados para substituir profissionais cujos contratos serão encerrados em 04/07/2024, a saber: Iago Alves Garcia (contrato nº 758/2022) e Maria Paula da Silva (contrato nº 759/2022). Além disso, um arquiteto solicitou a rescisão de seu contrato (nº 424/2023) para o dia 20/05/2024, tornando necessária a ocupação dessa vaga. Por fim, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos terá um contrato encerrado, o que resultará na abertura de uma vaga para a contratação de um engenheiro civil. Essas informações foram relatadas pelo secretário de Planejamento no item 06 do Processo Administrativo nº 2.790 de 06 de fevereiro de 2024.

Portanto, é imperativa a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no orçamento vigente. Tal medida se justifica pela necessidade de anular a dotação orçamentária referente aos quatro contratados mencionados anteriormente, bem



PREFEITURA DE ITUIUTABA

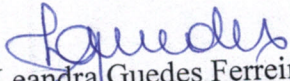
como pela criação de uma nova dotação orçamentária para suportar as novas contratações de engenheiros civis.

Assim, a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no orçamento vigente se mostra essencial para assegurar a continuidade das operações e serviços essenciais que demandam a expertise desses profissionais.

Diante do exposto, solicito respeitosamente a aprovação deste projeto, para garantir o efetivo desempenho da matéria consubstanciada no mesmo, em nosso município.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeitura de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 2790 / 2024

Data de Abertura: 06/02/2024 16:26:23

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO 42/2024

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: BRUNO CAETANO NAHIME

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

201

Ofício 42/2024/SEPLAN/PMI

Ituiutaba – MG, 06 de fevereiro de 2024.

À Exma. Senhora
Anna Neves Oliveira
Procuradora Geral
Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba

Assunto: Solicita elaboração de Minuta de Lei.

Excelentíssima Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, viemos por meio deste, solicitar a elaboração de Minuta de Lei, pelas considerações seguintes.

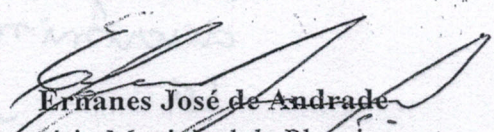
Considerando o Processo Administrativo n.º 22263/2023, o qual trata sobre procedimento de chamamento público para credenciamento de engenheiros civis.

Considerando que, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta TCEMG n.º 1.114.524), as despesas relacionadas a tais contratos de prestação de serviços indiretos relacionados à atividade finalística do ente municipal devem ser enquadradas no elemento de despesa 33.90.34.

Considerando a importância da adequada classificação das despesas, visando cumprir as normativas e orientações do TCEMG.

Considerando parecer jurídico exarado pela Douta Procuradoria do Município quanto à necessidade de apresentar projeto de Lei para o legislativo solicitando autorização para abertura de crédito especial, pois o crédito especial é obrigatoriamente autorizado pelo Poder Legislativo (art.167, V, da CF) e aberto por Decreto Executivo (Art.42, Lei 4.320/64).

Certo de contar com a vossa colaboração, agradeço desde já a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos. Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.


Ernanes José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 10.654/2023

Segue despacho anexo

08/12/24

Maudis

Segue despacho folha 04.

15/02/2024

Denise Maria O.S. Tannus
Diretora do
Depto. de Planejamento
Orçamentário

ELENI SOARES GOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E ORÇAMENTOS

De Secretário do Governo
para conhecer e manifestar
quanto as providências,
tendo em vista a Sec. Planejamento
e não possuiu balde.

27/02/2024

Mônica Rizza

SEGUE DESPACHO
EM ANEXO

04/03/24

Cristina Aparecida Costa Maciel
Matrícula 3515

A Sec. Municipal do
Governo, para conhecimento
e deliberação.

Mônica Marolim Rizza
Chefe de seção de
Fiscalização de Postura
Portaria 131/2024

18/09/24

De Secretário de Finanças e Orçamentos para analisar o impacto do P.L. de, após o término.

Tamiris Rodrigues Santos

Matrícula n 13.104

Considerando o despacho do Senhor Secretário de Planejamento, o qual informa que as novas contratações serão em substituição de despesas já existente.

Dessa forma, haverá disponibilidade orçamentária e financeira.

Resaltamos que deverá ser solicitada autorização para abertura de crédito especial, por anulação de dotações do orçamento.

A Secretaria de Governo.

Denise Maria O.S. Tannus
Diretora do
Depto. de Planejamento
Orçamentário

22/04/2024

A SEPLAN, para informar as despesas correspondentes as contratações dos engenheiros, para discriminar no projeto de lei.

P.M.T

02 de maio de 2024

Tamiris



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

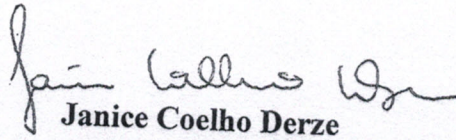
-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

Processo nº 2790/2024

DESPACHO

Antes de apreciar a legalidade do pedido, REMETAM-SE os autos para o Departamento Finanças e Orçamento Público quanto ao pedido de abertura de crédito especial.

Ituiutaba, 07 de fevereiro de 2024.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Planejamento Orçamentário

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2790/2024

Assunto: Abertura de crédito especial da natureza 3.3.90.34, para o credenciamento dos engenheiros civis

Ituiutaba, 15 de fevereiro de 2024

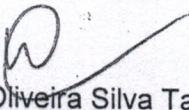
Considerando que a competência deste departamento se restringe em prestar informações relativas ao planejamento orçamentário, dito isto, informamos que conforme a orientação do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais, as despesas referentes ao credenciamento de engenheiros civis devem ser enquadradas no elemento de despesa 3.3.90.34, natureza essa, que necessita de abertura de crédito especial.


Porém para que ocorra essa abertura é necessário que a Secretaria de Planejamento informe o valor para o exercício de 2024 bem como a dotação que será anulada para acobertar a despesa.

Ressaltamos que cabe ao secretário priorizar as despesas de sua secretaria, considerando a disponibilidade orçamentaria bem como as cotas financeira que serão disponibilizadas para o exercício.

Ressaltamos ainda, que o valor previsto do orçamento é acompanhado mensalmente, analisando a efetiva execução e arrecadação, caso seja necessárias adequações nas despesas considerando o cenário econômico do município.

A Secretaria de Planejamento para conhecer.


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário


Eleni Soares Gois
Sec. Munic. de Finanças e Orçamento



P R E F E I T U R A

ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. n° 2790/2024

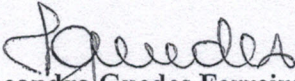
Em face ao Ofício n° 42/2024/SEPLAN/PMI que solicitou a elaboração de Minuta de Lei para abertura do crédito especial, para possibilitar o prosseguimento do Proc.Administrativo n° 22.263/2023- referente ao Chamamento público para credenciamento de Engenheiros Civis, e, teceu considerações acerca da orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta TCE-MG n°1.114.524) das despesas relacionadas aos contratos de prestação de serviços indiretos relacionados à atividade finalística do ente municipal devem ser enquadradas no elemento de despesa 33.90.34.

Diante disso, o procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que manifestou às fls.04 que, para que ocorra essa abertura é necessário que a Secretaria Municipal de Planejamento informe o valor para o exercício de 2024, bem como, a dotação que será anulada para acobertar a despesa.

Ocorre, entretanto, que pela Secretaria de Planejamento não foi informada uma dotação a ser anulada, tendo apenas manifestado às fls. 2 verso que não há saldo, não sendo assim possível a abertura do crédito especial, por essa razão, por ora, **indefiro o pedido.**

Remeta à Secretaria Municipal de Planejamento.

Ituiutaba, 04 de março de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

**DESPACHO SEPLAN
PROCESSO 2790/2024**

À Secretaria Municipal de Governo para conhecimento,

Com base no despacho da Sra. Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, registrado na fl.04, estou apresentando a justificativa para a solicitação de abertura de Crédito Especial.

Este crédito é necessário para cobrir as despesas relacionadas à contratação de quatro engenheiros civis, selecionados por meio do chamamento público (PA 22263/2023). Destaco que essa medida se faz essencial devido às seguintes circunstâncias:

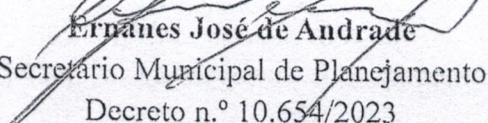
- Quatro engenheiros civis serão contratados para substituir dois profissionais cujos contratos serão encerrados em 04/07/2024, nomeadamente Iago Alves Garcia (contrato nº758/2022) e Maria Paula da Silva (contrato nº 759/2022).
- Adicionalmente, um Arquiteto solicitou a rescisão de seu contrato (nº 424/2023) para o dia 20/05/2024, sendo necessário o preenchimento dessa vaga.
- Por fim, informo que a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos também terá um contrato encerrado, abrindo uma vaga para contratação de Engenheiro Civil.

Portanto, é necessária a abertura de Crédito Especial, visto que a dotação orçamentária dos quatro contratados acima elencados será anulada, e será criada uma nova dotação orçamentária para cobrir a contratação, por credenciamento, de outros quatro engenheiros.

Assim, a abertura de Crédito Especial se mostra imprescindível para garantir a continuidade das operações e serviços essenciais que requerem a expertise desses profissionais.

Atenciosamente,

Ituiutaba -- MG, 18 de abril de 2024.



Ernanes José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 10.654/2023

**CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO EM RAZÃO DO EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO Nº 424/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3434/2023**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, neste ato representando a Prefeita Municipal – Leandra Guedes Ferreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **FILLIPE GUIMARÃES LIMA**, brasileiro (a), Casado(a), nascido (a) em 06/12/1991, CPF nº 112.882.076-54, PIS/PASEP nº 148.16199.11-6, residente e domiciliado (a) nesta cidade, na Avenida Dezenove, nº 511, Bairro: Centro, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamenta-se na Lei Complementar nº 164/2020 e, ainda, no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na necessidade inadiável da administração na prestação do serviço objeto do presente contrato, considerando se tratar de serviço público essencial, bem como até que se realize processo seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de **ARQUITETO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, e desempenhará sua função junto à referida secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato terá início em 03/04/2023 e término em 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados o (a) **CONTRATADO (A)** receberá, mensalmente, a importância de R\$3.406,20 (três mil, quatrocentos e seis reais e vinte centavos), equivalente ao vencimento do cargo efetivo no padrão de salário inicial nesta data (SP-39), de acordo com carga horária e legislação vigente.

§1º - O pagamento de adicionais e gratificações inerentes à prestação de serviços objeto do presente contrato poderá ser realizado em absoluta consonância com a legislação municipal vigente, incluindo-se: Décimo terceiro salário e gozo de férias anuais acrescidas de 1/3 constitucional.

§2º - O valor da remuneração será alterado, independente de aditamento contratual, na hipótese de revisão anual ou reajuste dos vencimentos no nível citado no caput.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA: A prestação dos serviços objeto deste contrato terá a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Esta relação contratual não gera vínculo empregatício.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

O (A) **CONTRATADO (A)** obriga-se:

- a) Desempenhar com zelo e presteza os serviços que lhe forem incumbidos;
- b) Atender prontamente as determinações do **CONTRATANTE**;
- c) Cumprir o horário de trabalho, bem como atender convocação para prestar serviços em dia e horário diversos, sendo, neste caso, assegurada a devida compensação da jornada ou o pagamento pelas horas extraordinárias;
- d) Zelar pela economia de material do contratante e pela conservação de tudo que lhe for confiado a sua guarda e conservação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O (A) **CONTRATADO (A)** e o **CONTRATANTE** contribuirão para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a alíquota estabelecida no plano de custeio da Previdência, bem como nas normas reguladoras expedidas pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

APROVADO

VINÍCIUS MELO COSTA

07

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido, sempre sem pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) De pleno direito, ao término do prazo ajustado;
- b) Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A) devendo ser comunicado o intento ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por iniciativa do (a) CONTRATANTE por motivo de conveniência administrativa;
- d) Convocação do CONTRATADO (A) para assumir cargo da estrutura administrativa do CONTRATANTE em virtude de aprovação em concurso público ou nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão.
- e) A qualquer tempo, por iniciativa do (a) CONTRATANTE, para que convocado servidor aprovado em processo seletivo, a critério da administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: A administração e fiscalização pela plena execução do presente contrato ficam a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.00.00.00 - Poder Executivo
- 04.122.0002.2.051 - Gestão das Ações Administrativas
- Ficha 163 - Contratação por tempo determinado
- 1.500.000.0000 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

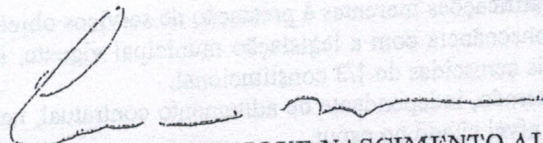
O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado a ressarcir todos os prejuízos causados ao Patrimônio Público ou de terceiros causados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

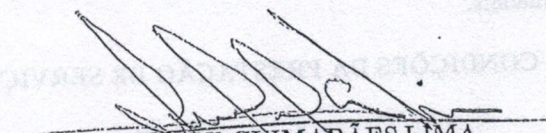
Fica eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de abril de 2023.

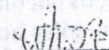


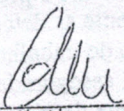
CONRADO HENRIQUE NASCIMENTO ALVES PEREIRA
- Secretário Municipal de Planejamento -

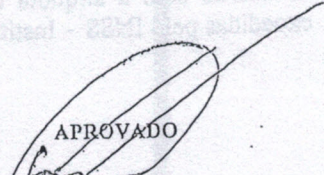


FILIPPE GUIMARÃES LIMA
- Contratado (a) -

TESTEMUNHAS:

a) 
CPF: 126.290.340-90

b) 
CPF: 124.156.446-92

APROVADO

VINICIUS MELO COSTA
OAB/MG 107.964
CPC-007 Procurador Adjunto

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 424/2023

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO EM REGIME DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Entre o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato representando a Prefeita Municipal – Leandra Guedes Ferreira, doravante denominada **CONTRATANTE, FILLIPE GUIMARÃES LIMA**, CPF nº 112.882.076-54, residente e domiciliado (a) nesta cidade de Ituiutaba, na Avenida Dezenove, nº 511, Bairro: Centro, aqui denominado (a) **CONTRATADO (A)**, ficou justo, combinado e contratado, entre si, o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº 25225/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

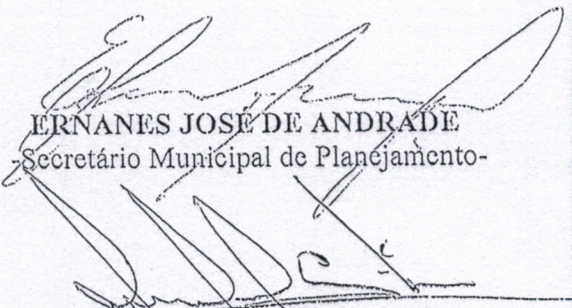
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do contrato em epígrafe, mediante as cláusulas seguintes:


CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: A vigência de que trata o contrato original e de seu (s) termo (s) aditivo (s), fica prorrogada até a data de 31/12/2024, com início em 1º/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus termos aditivos.

E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de dezembro de 2023.



ERNANES JOSE DE ANDRADE
-Secretário Municipal de Planejamento-


FILLIPE GUIMARÃES LIMA
-Contratado (a)-

TESTEMUNHAS:

a) _____
CPF:

b) _____
CPF:


CAMILA ARAÚJO FRANCO
GUIMARÃES
OAB/MG 154.283
CPE-002 Advogada

**CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO EM RAZÃO DO EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO Nº 759/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12657/2022**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ITUITUBA**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato representando a Prefeita Municipal – Leandra Guedes Ferreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **MARIA PAULA DA SILVA**, brasileiro (a), Solteiro(a), nascido (a) em 28/11/1994, CPF nº 119.659.826-02, PIS/PASEP nº 206.60955.62-2, residente e domiciliado (a) nesta cidade, na Rua Quinta, nº 506, Bairro: Setor Norte, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

A presente contratação, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamenta-se na Lei Complementar nº 164/2020 e, ainda, no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na necessidade inadiável da administração na prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como considerando as disposições do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de **ENGENHEIRO CIVIL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, desempenhando suas funções junto à (ao) Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato terá início em 04/07/2022 e término em 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados o (a) **CONTRATADO (A)** receberá, mensalmente, a importância de R\$3.213,40 (Três mil duzentos e treze reais e quarenta centavos), equivalente ao vencimento do cargo efetivo no padrão de salário inicial nesta data (SP-39), de acordo com carga horária e legislação vigente.

§1º - O pagamento de adicionais e gratificações inerentes à prestação de serviços objeto do presente contrato poderá ser realizado em absoluta consonância com a legislação municipal vigente, incluindo-se: Décimo terceiro salário e gozo de férias anuais acrescidas de 1/3 constitucional.

§2º - O valor da remuneração será alterado, independente de aditamento contratual, na hipótese de revisão anual ou reajuste dos vencimentos no nível citado no caput.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA: A prestação dos serviços objeto deste contrato terá a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Esta relação contratual não gera vínculo empregatício.


CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

C (A) **CONTRATADO (A)** obriga-se:

- a) Desempenhar com zelo e presteza os serviços que lhe forem incumbidos;
- b) Atender prontamente as determinações do **CONTRATANTE**;
- c) Cumprir o horário de trabalho, bem como atender convocação para prestar serviços em dia e horário diversos, sendo, neste caso, assegurada a devida compensação da jornada ou o pagamento pelas horas extraordinárias;
- c) Zelar pela economia de material do contratante e pela conservação de tudo que lhe for confiado a sua guarda e conservação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O(A) **CONTRATADO(A)** e o **CONTRATANTE** contribuirão para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a alíquota estabelecida no plano de custeio da Previdência, bem como nas normas reguladoras expedidas pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.


APROVADO
Camila Araújo Franco Guimarães
OAB/154.283
CPF-002 Advogada, SP-40

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido, sempre sem pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) De pleno direito, ao término do prazo ajustado;
- b) Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A) devendo ser comunicado o intento ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por iniciativa do (a) CONTRATANTE por motivo de conveniência administrativa;
- d) Convocação do CONTRATADO (A) para assumir cargo da estrutura administrativa do CONTRATANTE em virtude de aprovação em concurso público ou nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão.
- e) A qualquer tempo, por iniciativa do (a) CONTRATANTE, para que convocado servidor aprovado em processo seletivo, a critério da administração pública municipal.

CLÁUSULA DECIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: A administração e fiscalização pela plena execução do presente contrato ficam a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.00.00.00 -- Poder Executivo
- 01.04.00.00 – Secretaria Municipal de Planejamento
- 01.04.02.01 – Ordenamento Urbanístico
- 100 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

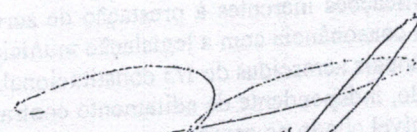
O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado a ressarcir todos os prejuízos causados ao Patrimônio Público ou de terceiros causados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato.

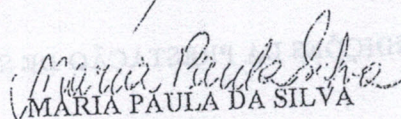
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

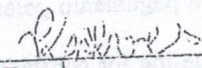
E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

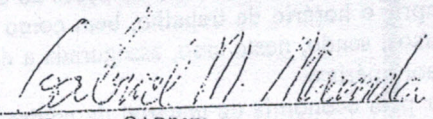
Prefeitura de Ituiutaba, em 1º de Julho de 2022.



HÉLIO CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA
- Secretário Municipal de Planejamento -


MÁRIA PAULA DA SILVA
- Contratado(a) -

TESTEMUNHAS:

a) 
CPF: PATRICIA DOMINGUES A. RODRIGUES
Assessora
Portaria nº 158/2021
Sec Municipal de Planejamento

b) 
CPF: GABRIEL MAIRINQUES MIRANDA
Diretor do Dep. de Planejamento
e Projetos Técnicos
Portaria nº 225/2022


APROVADO
Camila Araújo Franco Guimarães
OAB/154.283
CPE-002 Advogada, SP-40

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 759/2022

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO EM RAZÃO DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Entre o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato representando a Prefeita Municipal – Leandra Guedes Ferreira, doravante denominada CONTRATANTE, MARIA PAULA DA SILVA, CPF nº 119.659.826-62, residente e domiciliado (a) nesta cidade de Ituiutaba, na Rua Quinta, nº 506, Bairro: Setor Norte, aqui denominado (a) CONTRATADO (A), ficou justo, combinado e contratado, entre si, o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº 22.258/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

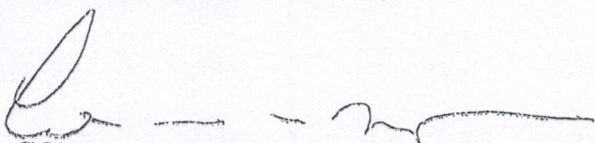
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo é introduzir no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: A vigência de que trata o contrato original e de seu(s) termo(s) aditivo(s), fica prorrogada até 31/12/2023, com início em 1º/01/2023.

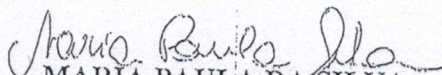
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus termos aditivos.

E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de Dezembro de 2022.

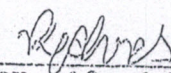



CONRADO HENRIQUE NASCIMENTO ALVES PEREIRA
-Secretário Municipal de Planejamento-

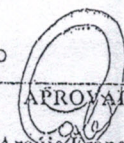


MARIA PAULA DA SILVA
-Contratado (a)-

TESTEMUNHAS:

a) 
CPF: 080.733.006.90
PATRICIA DOMINGUES A. RODRIGUES
Assessora
Portaria nº 158/2021
Sec. Municipal de Planejamento

b) 
CPF: 081.657.976-89
LAIANE CRISTINA LEITE
Assessora
Portaria nº 157/2021
Sec. Municipal de Planejamento

APROVADO

Camila Araujo Franco Guimarães
OAB/MG - 154.283
CPE-002 Advogada SP-40

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO EM RAZÃO DO EXCEPCIONAL

INTERESSE PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO Nº 758/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11085/2022

De um lado, o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato representando a Prefeita Municipal -- Lúcia Guedes Ferreira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, IAGO ALVES GARCIA, brasileiro(a), Solteiro(a), nascido(a) em 08/10/1996, CPF nº 134.718.606-90, PIS/PASEP nº 207.56928.68-5, residente e domiciliado(a) nesta cidade, na Avenida 3A, nº 233, Bairro: Progresso, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamenta-se na Lei Complementar nº 164/2020 e, ainda, no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na necessidade inadiável da administração na prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como considerando as disposições do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de ENGENHEIRO CIVIL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento desempenhando suas funções junto à (ao) Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A vigência do presente contrato terá início em 04/07/2022 e término em 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Por los serviços prestados o (a) CONTRATADO(A) receberá, mensalmente, a importância de R\$3.213,40 (Três mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos), equivalente ao vencimento do cargo efetivo no padrão de salário oficial nesta data (SP-39), de acordo com carga horária e legislação vigente.

§ 1º - O pagamento de adicionais e gratificações inerentes à prestação de serviços objeto do presente contrato poderá ser realizado em absoluta consonância com a legislação municipal vigente, incluindo-se: Décimo terceiro salário e gozo de férias anuais acrescidas de 1/3 constitucional.

§ 2º - O valor da remuneração será alterado, independente de aditamento contratual, na hipótese de revisão anual ou reajuste dos vencimentos no nível citado no caput.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA: A prestação dos serviços objeto deste contrato terá a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Esta relação contratual não gera vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

O (A) CONTRATADO (A) obriga-se:

- Desempenhar com zelo e presteza os serviços que lhe forem incumbidos;
- Atender prontamente as determinações do CONTRATANTE;
- Cumprir o horário de trabalho, bem como atender convocação para prestar serviços em dia e horário diversos, sendo, neste caso, assegurada a devida compensação da jornada ou o pagamento pelas horas extraordinárias;
- Zelar pela economia de material do contratante e pela conservação de tudo que lhe for confiado a sua guarda e conservação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O(A) CONTRATADO(A) e o CONTRATANTE contribuirão para o RGPS -- Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a alíquota estabelecida no plano de custeio da Previdência, bem como nas normas reguladoras expedidas pelo INSS -- Instituto Nacional do Seguro Social.

APROVADO
Camila Araújo Franco Guimarães
OAB/154.283
CPE-002 Advogada, SP-40

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 758/2022

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO EM RAZÃO DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Entre o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato representando a Prefeita Municipal -- Leandra Guedes Ferreira, doravante denominada CONTRATANTE, IAGO ALVES GARCIA, CPF nº 134.718.606-90, residente e domiciliado (a) nesta cidade de Ituiutaba, na Avenida 3A, nº 233, Bairro: Progresso, aqui denominado (a) CONTRATADO (A), ficou justo, combinado e contratado, entre si, o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº 22.258/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

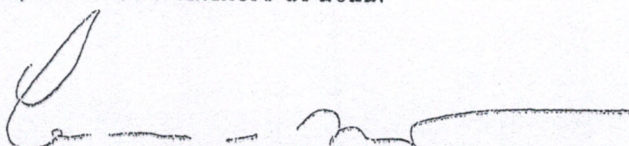
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo é introduzir no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FRAZO: A vigência de que trata o contrato original e de seu(s) termo(s) aditivo(s), fica prorrogada até 31/12/2023, com início em 1º/01/2023.

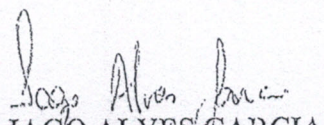
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus termos aditivos.

E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de Dezembro de 2022.

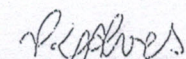


CONRADO HENRIQUE NASCIMENTO ALVES PEREIRA
-Secretário Municipal de Planejamento-




IAGO ALVES GARCIA
-Contratado (a)-

TESTEMUNHAS:

a) 
CPF: 080.731.006-90
PATRICIA DOMINGUES A. RODRIGUES
Assessora
Portaria nº 158/2021
Sec. Municipal de Planejamento

b) 
CPF: 081.657.976-89
LAIANE CRISTINA LEITE
Assessora
Portaria nº 157/2021
Sec. Municipal de Planejamento

APROVADO

Camila Araujo-Franco Guimarães
OAB/MG 154.283
CPE-002 Advogada SP-40



Despacho - Proc. nº 2790/2024

Em face ao Ofício nº 42/2024/SEPLAN/PMI que solicitou a elaboração de Minuta de Lei para abertura do crédito especial, para possibilitar o prosseguimento do Proc. Administrativo nº 22.263/2023- referente ao Chamamento público para credenciamento de Engenheiros Civis, e, teceu considerações acerca da orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta TCE-MG nº1.114.524) das despesas relacionadas aos contratos de prestação de serviços indiretos relacionados à atividade finalística do ente municipal devem ser enquadradas no elemento de despesa 33.90.34.

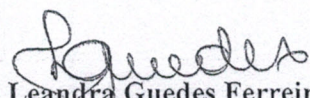
O procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que manifestou às fls.04 informando que para que ocorra essa abertura de crédito, é necessário que a SEPLAN informe a dotação que será anulada para acobertar a despesa.

Diante disso, o Sr. Secretário de Planejamento esclareceu na manifestação às fls.06 que as novas contratações serão em substituição de despesas já existentes e demonstrou que a abertura de crédito especial se mostra imprescindível para garantir a continuidade das operações e serviços essenciais.

Assim, por conseguinte, autorizo o envio do Projeto de Lei a Nossa Egrégia Câmara Municipal, para que autorize o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para a contratação de quatro engenheiros civis, selecionados por meio de Chamamento Público.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 29 de abril de 2024.

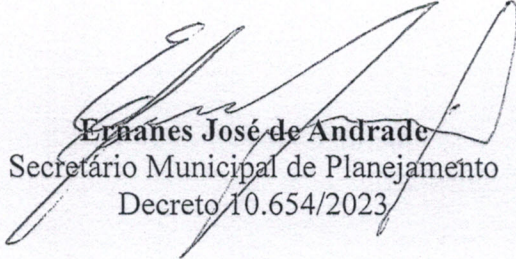

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

**DESPACHO SEPLAN
PROCESSO 2790/2024**

À PROGERAL,

Gostaria de informar que, em decorrência do chamamento público realizado por meio do PA 22263/2023, no qual ficou estipulado o valor mensal de R\$3.406,20 a ser pago aos engenheiros, e considerando a necessidade de contratação de 4 engenheiros civis em substituição, conforme despacho registrado na página 06, o crédito especial a ser disponibilizado será no montante de R\$108.998,40.

Atenciosamente,


Ernanes José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 10.654/2023